

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 3359/75 INDICAÇÃO CEE Nº 020/76

Aprovada por Deliberação de  
07/abril de 1976

Com. ao Pleno em 23/04/76

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE S.J. DO RIO PARDO  
ASSUNTO : Aprovação de Banca Examinadora para defesa de tese de dou-  
toramento de JOSÉ DANTAS  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhe-  
cimento do Processo CEE nº 3350/75, de interesse de JOSÉ DAN-

TAS, que trata  
da realização de defesa de tese de doutoramento em História  
\_\_\_\_\_, junto ao Departamento de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na faculdade de Filosofia, Ciências e  
Letras de São José do Rio Pardo, manifesta-se favorável ao pros-  
seguimento da defesa de tese, e nos termos da Deliberação-CEE de 8 de  
outubro de 1973 e Portaria CP.nº 5/73, APROVA, a constituição da seguin-  
te Banca Examinadora:

1. Prof. Dr. Emanuel Soares da Veiga Garcia
2. Prof. Dr. Reynaldo Pessoa Carneiro
3. Prof. Dr. Eduard Carone
4. Profª Drª Sílvia Maria Schmuziger de Carvalho
5. Prof. Dr. Diorts Santos Abreu

SUPLENTE:

1. Profª Drª Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante
2. Prof. Dr. Jaciro C. Patrocínio

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, A-  
mélia Americano Domingues da Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevi-  
san, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Go-  
mes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Vice - Presidente em exercício

syn/dat

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Insistimos em nosso ponto de vista: estabelecimento isolado  
de ensino superior municipal, sem professores efetivos, quer douto-  
res, quer mestres, quer simples graduados, não tem status acadêmico  
para conferir título de Doutor.

Por isso, o nosso voto é contrário ao pleiteado pelo inte-  
ressado.

São Paulo, 07 de abril de 1976

a) Cons Alpínolo Lopes Casali